

MANDADO DE SEGURANÇA

Provas

Julgamento

Honorários de Sucumbência

Recursos Cabíveis

Trânsito em Julgado

Jurisprudência

PROVAS

- **Art. 6º da Lei 12.016/2009**

*Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os **documentos que instruírem** a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições*

*§ 1º No caso em que o **documento necessário à prova do alegado** se ache em repartição ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que se recuse a fornecê-lo por certidão ou de terceiro, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará, para o cumprimento da ordem, o prazo de 10 (dez) dias. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição*

§ 2º Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento de notificação

PROVAS

- A prova do direito líquido e certo é **documental** e **pré-constituída**
- A prova deve acompanhar a **petição inicial**
 - *Exceção: quando o documento estiver em mãos de quem se recusa a fornecê-lo. Nesse caso, cabe a aplicação dos arts. 396 a 404 do CPC, desde que não comprometa a rapidez do processo*
 - *Observação: não será possível a arguição de falsidade do documento (arts. 430 a 433 do CPC), devido à celeridade exigida pelo mandado de segurança*

PROVAS

- Não juntada de documentos pelo impetrante
 - **Indeferimento** da petição inicial
 - Art. 10, caput, da Lei 12.016/2009
 - Arts. 320, 321 e 330, IV, do CPC
 - **Extinção do processo** sem resolução do mérito e segurança denegada
 - Art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009
 - Art. 485, I, do CPC

PROVAS

- **Súmula 415 do TST**

MANDADO DE SEGURANÇA. PETIÇÃO INICIAL. ART. 321 DO CPC DE 2015. ART. 284 DO CPC de 1973. INAPLICABILIDADE. *Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o art. 321 do CPC de 2015 (art. 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação**

**Art. 11 da Lei 11.419/2006 x art. 830 da CLT*

PROVAS

- **Ausências que leva à extinção**
 - Documento que prove a data da notificação do ato apontado como coator
 - O ato coator
 - Documentos necessários à comprovação, de plano, do direito líquido e certo, ou seja, dos fatos sobre os quais discorreu a petição inicial
- ***O preenchimento dos requisitos para a impetração e o direito alegado devem estar comprovados nos autos por meio de documentos***

PROVAS

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE DO MANDAMUS. AUSÊNCIA DA DECISÃO INDICADA COMO ATO COATOR E RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À APRECIÇÃO DO PEDIDO. DIRETRIZ DA SÚMULA 415 DO TST. EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1.

Nos termos da Súmula 415 do TST, "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável o artigo 321 do CPC de 2015 (artigo 284 do CPC de 1973) quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". 2. Na linha da jurisprudência assente nesta Corte, *a parte Impetrante deve demonstrar o direito líquido e certo mediante prova previamente constituída. Suas alegações devem ser demonstradas de plano, por meio de documentação inequívoca, apresentada no ato do ajuizamento da ação, não se aplicando o disposto no artigo 321 do CPC de 2015.* 3. Na hipótese dos autos, a Impetrante impugna decisão em que a Autoridade dita coatora teria recusado a nomeação de bens e determinado a penhora por meio do sistema Bacenjud. *Todavia, com os documentos juntados à petição inicial, a parte não acostou cópia da decisão impugnada, tampouco da respectiva certidão de intimação.* Ausente a cópia do próprio ato tido como coator, inviável o processamento da ação mandamental, pois o documento constitui peça indispensável para a apreciação do pedido. 4. Nesse cenário, o processo deve ser extinto, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Precedentes da SBDI-2 do TST. Recurso ordinário conhecido e, de ofício, extinto o processo sem resolução do mérito

(RO-10608-97.2013.5.03.0000)

PROVAS

- **No caso do MS preventivo**
 - Deve ser comprovada a ameaça a direitos incontestáveis
 - A exigência de provas deverá ser menos rigorosa, admitindo-se os indícios
 - **Prova-se um justo receio**
 - Há demonstração inequívoca e objetiva de que o direito poderá ser violado e deve ser protegido
 - Deve haver elementos específicos e concretos apontando nessa direção
 - Não é apenas um raciocínio subjetivo da parte, um temor
 - **A ameaça alegada deverá ser**
 - Objetiva: real
 - Atual: não vale o que ocorreu no passado

PROVAS

- **OJ 144 da SDI-2 do TST**
 - **MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL.** *O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta*

PROVAS

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AMEAÇA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. EVENTO FUTURO E INCERTO. INCIDÊNCIA DA COMPREENSÃO DEPOSITADA

NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 144 DA SBDI-2 DO TST. 1. O

mandado de segurança preventivo reivindica a demonstração de iminente ameaça de lesão a direito, não sendo bastante a simples alegação de receio de ofensa. 2. A ameaça (justo receio) a que alude o art. 1º da Lei nº 12.016/2009 traduz a ideia de perigo concreto e atual, de modo que a cominação abstrata, remota e genérica desafia o indeferimento da petição inicial do mandamus, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. 3. O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-2 desta Corte. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito

(ReeNeceRO-58-15.2010.5.15.0000)

PROVAS

*MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO –
ESTADO ESTRANGEIRO – EXECUÇÃO
PROVISÓRIA - IMUNIDADE RELATIVA DE
JURISDIÇÃO - IMINÊNCIA DE PENHORA -
EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA –
INVIOLABILIDADE PROTEGIDA PELO ART. 3º
DA CONVENÇÃO DE VIENA – CONCESSÃO
PARCIAL DO "WRIT"*

(ROMS - 1062900-79.2007.5.02.0000)

PROVAS

- Com suas **informações**, a autoridade coatora também poderá apresentar documentos que as ratifiquem
 - *Nesse caso, será permitido ao impetrante juntar documentos para se contrapor*
- A ausência de informações não gera os efeitos da **revelia**
 - *A prova documental por parte do impetrante sempre será necessária*

PROVAS

- Pode o relator analisar o **processo principal** e entender pela perda do objeto, sem que haja provocação ou vista das partes?
- Art. 10 do CPC
- **Súmula 414, III, do TST**

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória

JULGAMENTO

- **Art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009**

- *§ 5º Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*

- **Art. 10, caput, da Lei 12.016/2009**

- *Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração*

JULGAMENTO

- Nos casos enquadrados no **art. 485 do CPC**, a segurança será **DENEGADA**
 - São as hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito, como o indeferimento da petição inicial, ausência de legitimidade ou de interesse processual, desistência, etc...
- *Esse julgamento poderá ser feito de plano nos casos do art. 10 da Lei 12.016/2009*

JULGAMENTO

- **Art. 145, § 2º, do RITRTSP**

§ 2º O Relator indeferirá, liminarmente, a petição inicial, quando:

I - nas hipóteses do art. 330, §1º, do CPC;

II - o ato coator possa ser impugnado por recurso administrativo com efeito suspensivo;

III - o ato coator, sendo despacho ou decisão judicial, puder ser impugnado por recurso próprio, ou que seja suscetível de correção parcial;

IV - se tratar de ato disciplinar, salvo se praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial

JULGAMENTO

- **Art. 8º da Lei 12.016/2009**

- *Será decretada a preempção ou caducidade da medida liminar ex officio ou a requerimento do Ministério Público quando, concedida a medida, o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo ou deixar de promover, por mais de 3 (três) dias úteis, os atos e as diligências que lhe cumprirem*

- **Perempção:** é a perda do direito de demandar o réu sobre o mesmo objeto da ação: a liminar é cassada e não se poderá pedir uma nova

- **Caducidade:** é a ineficácia do ato em consequência de evento surgido posteriormente: a liminar é cassada, tornando-se ineficaz

- **Art. 147, § 2º, do RITRTSP**

- *§ 2º Se o beneficiário da liminar der causa à procrastinação do julgamento da segurança, poderá o Relator revogar a medida*

JULGAMENTO

- Não sendo o caso de extinção imediata e após o parecer do MPT, o juiz deve decidir em 30 dias (art. 12, parágrafo único, da Lei 12.016/2009)
- **No exame do mérito o juiz poderá**
 - CONCEDER A SEGURANÇA
 - DENEGAR A SEGURANÇA

JULGAMENTO

- **CONCEDE A SEGURANÇA**

1. Presença de direito líquido e certo
2. Violação ou ameaça a direito incontestável, por prática de ato ilegal ou por abuso de poder

JULGAMENTO

1. OJ 59 da SDI-2 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973)

JULGAMENTO

2. OJ 98 da SDI-2 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. *É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito*

JULGAMENTO

2. OJ 153 da SDI-2 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. *Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista*

- **Súmula 21 do TRTSP**

Mandado de Segurança. Penhora on line. *Considerando o disposto no art. 649, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos*

JULGAMENTO

- **DENEGA A SEGURANÇA**

1. Não há direito incontestável, pois há dúvida ao convencimento do juiz
2. Há direito incontestável, mas ele não foi violado por ato ilegal ou por abuso de poder

- **Ilegal**: incompetência, por exemplo

- **Abuso**: retirada do devedor do imóvel penhorado, por exemplo

JULGAMENTO

1. Súmula 418 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO À HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. A

homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança

JULGAMENTO

2. OJ 64 da SDI-2 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA.

REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE

CONCEDIDA. Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva

JULGAMENTO

3. OJ 57 da SDI-2 do TST

MANDADO DE SEGURANÇA. INSS. TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO E/OU RECONHECIMENTO. *Conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço*

HONORÁRIOS

- O *jus postulandi* é incabível

Súmula 425 do TST

JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o **mandado de segurança** e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho

HONORÁRIOS

- **Súmula 512 do STF**

Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança

- **Súmula 105 do STJ**

Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios

- **Art. 25 da Lei 12.016/2009**

- **Art. 25.** *Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a **condenação ao pagamento dos honorários advocatícios**, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé*

HONORÁRIOS

- **Art. 25 da Lei 12.016/2009**

- *Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé*

- **Na condenação por má-fé, caberia aplicação dos arts. 793-A e 793-C da CLT?**

- *Art. 793-C. De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou*

RECURSOS

- **Da liminar concedida/denegada em 1º grau cabe**
 - Agravo de Instrumento (art. 7º, § 1º, da Lei 12.016/2009)
 - Art. 893, § 1º, da CLT: irrecorribilidade das interlocutórias
 - Então: novo Mandado de Segurança?
 - **OJ 140 da SDI-2 do TST**

***MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMINAR,
CONCEDIDA OU DENEGADA EM OUTRA SEGURANÇA.
INCABÍVEL. (ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51). Não cabe
mandado de segurança para impugnar despacho que
acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de
segurança***

RECURSOS

- **Da liminar concedida/denegada em 2º grau cabe**
 - **Agravo Interno** (art. 16, parágrafo único, da Lei 12.016/2009)
 - **Art. 16.** *Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento do mérito ou do pedido liminar.*

Parágrafo único. *Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente do tribunal que integre*

RECURSOS

- **OJ 100 da SDI-2 do TST**

RECURSO ORDINÁRIO PARA O TST. DECISÃO DE TRT PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL CONTRA LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR OU EM MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL. Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal "a quo"

RECURSOS

- **Mas, da decisão do Agravo Interno no TRT**
 - Cabe Correção Parcial ao TST (5 dias)
 - Dessa Correção Parcial, cabe Agravo Regimental, também no TST, que será julgado por seu OE (8 dias)
 - **Art. 13, parágrafo único, do RICGJT**
 - *Art. 13 A Correção Parcial é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.*
Parágrafo único. Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente

RECURSOS

AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL - MANUTENÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO QUE DEFERIU PARCIALMENTE MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA CONCEDIDA EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ATÉ A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE JULGAR O MÉRITO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0080414-72.2017.5.07.0000 - HIPÓTESE DE ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA A IMPEDIR LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, A FIM DE GARANTIR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO.

Verifica-se que a hipótese dos autos se amolda à expressa previsão contida no parágrafo único do artigo 13 do RICGJT, no sentido de que, no presente caso, devem ser adotadas medidas necessárias para impedir lesão de difícil reparação, garantindo-se o resultado útil do processo, através da concessão parcial de liminar, para suspender os efeitos da decisão concessiva da tutela provisória antecipada deferida na Reclamação Trabalhista nº 0001104-33.2017.5.07.0027 até a publicação do acórdão que julgar o mérito do Mandado de Segurança nº 0080414-72.2017.5.07.0000 no Tribunal Regional da 7ª Região.

Agravo Regimental a que se nega provimento

(AgR-1000279-51.2017.5.00.0000)

RECURSOS

- **Do julgamento da Vara**

- ↓ Recurso Ordinário para o TRT (Turmas): 8 dias

- ↓ Recurso de Revista para o TST (Turmas): 8 dias

- ↓ Recurso de Embargos para o TST (art. 894, II, da CLT): 8 dias

- ↓ Recurso Extraordinário para o STF (art. 102, III, da CF): 15 dias

- **Do julgamento do TRT - competência originária**

- Se a decisão for monocrática

- Agravo Interno (art. 10, § 1º, da Lei 12.016/2009): 8 dias

- **Art. 146, § 4º, do RITRTSP**

- *§ 4º Caberá agravo regimental contra o indeferimento monocrático da petição inicial, mantido o Relator sorteado*

- Não sendo interlocutória: Recurso Ordinário para o TST

- Se a decisão for da SDI

- ↓ Recurso Ordinário para o TST (art. 149 do RITRTSP): 8 dias

- ↓ Recurso Extraordinário para o STF (art. 102, III, da CF): 15 dias

RECURSOS

- **Do julgamento do TST – competência originária**
 - Se a decisão for monocrática
 - Agravo Interno (art. 10, § 1º, da Lei 12.016/2009): 8 dias
 - **Art. 229, § 4º, do RITST**
 - *§ 4º Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo interno ao órgão competente do Tribunal do qual o magistrado seja integrante*
 - Se a decisão for da SDI (inclusive Agravo Interno)
 - **Recurso Extraordinário ao STF se conceder a segurança: 15 dias**
 - Art. 103, III, da CF; art. 18 da Lei 12.016/2009
 - **Recurso Ordinário ao STF se denegar a segurança: 15 dias**
 - Art. 103, II, da CF; art. 18 da Lei 12.016/2009

RECURSOS

- **Súmula 201 do TST**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. *Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade*

RECURSOS

- **Remessa *ex-officio***

- Art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009

- Decreto-lei 779/69
- Art. 496 do CPC (?)

- É aplicável somente às sentenças concessivas?

- Decreto-lei 779/69

- **Súmula 303 do TST**

FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO

IV - Em mandado de segurança, somente cabe reexame necessário se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa

RECURSOS

FAZENDA PÚBLICA. REEXAME NECESSÁRIO

IV – (1) Em mandado de segurança, somente cabe reexame necessário se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. (2) Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, (3) ressalvada a hipótese de matéria administrativa

- **Exemplo 1:** *Em pedido de tutela para reintegração rejeitado, particular impetra MS e a decisão prejudica o Município = remessa ex officio*
- **Exemplo 2:** *Em pedido de tutela para reintegração acolhido, pessoa jurídica de direito privado, no exercício delegado de atribuições do Poder Público (art. 1º, § 1º, da Lei 12.016/2009), impetra MS e o pedido é denegado = não há remessa ex officio*
- **Exemplo 3:** *Pessoa jurídica de direito privado, no exercício delegado de atribuições do Poder Público (art. 1º, § 1º, da Lei 12.016/2009), impetra MS contra decisão judicial que restringiu as atribuições de seus empregados (ex.: poder de aplicar multas), e o pedido é denegado = há remessa ex officio (a matéria é administrativa)*

RECURSOS

- **Quem pode recorrer**
 - O impetrante
 - A autoridade coatora (art. 14, § 2º, da Lei 12.016/2009)
 - Administrativa
 - Necessidade de demonstrar interesse de agir (art. 996, parágrafo único, do CPC)
 - A pessoa jurídica que a autoridade coatora integra
 - O MPT se houver interesse público

RECURSOS

- Pressupostos de admissibilidade

- **Súmula 365 do TST**

ALÇADA. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. *Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança*

- **OJ 148 da SDI-2 do TST**

CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO. *É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção*

RECURSOS

- **Pressupostos de admissibilidade**

- **OJ 69 da SDI-2 do TST**

FUNGIBILIDADE RECURSAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO PARA O TST. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL E DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRT. *Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental*

- **OJ 152 da SDI-2 do TST**

AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DE REVISTA DE ACÓRDÃO REGIONAL QUE JULGA AÇÃO RESCISÓRIA OU MANDADO DE SEGURANÇA. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE. ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. *A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, “b”, da CLT*

TRÂNSITO EM JULGADO

- **Se a decisão não ultrapassou os requisitos de admissibilidade**
 - Novo MS, havendo prazo
 - Art. 6º, § 6º, da Lei 12.016/2009
 - Ação ordinária ou específica
 - Art. 19 da Lei 12.016/2009
 - **Súmula 304 do STF**

Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria

TRÂNSITO EM JULGADO

- **Se a decisão entrou no mérito**
 - Concedida ou denegada a segurança após a análise do direito invocado, haverá coisa julgada
 - Não se admite a renovação do pedido
 - A Súmula 304 do STF trata de decisão denegatória que não concedeu a segurança por motivo processual